

TEMA: Educação
Ambiental e Povos
Indígenas
Data: 1 de novembro de
2022

PROFA MARIA SOELI FARIAS LEMOINE-DRA EM ETNOLOGIA
INDIGENA PELA UNIVERSIDADE DE STRASBOURG

IPEASA - GROUPE DE PESQUISAS E ESTUDOS CULTURAIS E
AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA/URE ITAITUBA/PARA/BRASIL

Política da UNESCO de colaboração com os povos indígenas

com base nas discussões ocorridas na 201^a sessão, nas reuniões de informação realizadas nos dias 2 de fevereiro e 12 julho de 2017, e nas consultas por escrito com os Estados-membros



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

**POLÍTICA
DA UNESCO**
DE COLABORAÇÃO
COM OS POVOS
INDÍGENAS



1. O que diz a Declaração universal da UNESCO sobre a diversidade cultural estabelece:

- A defesa da diversidade cultural como “um imperativo ético, inseparável do respeito pela dignidade humana. Implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os povos indígenas” (Artigo 4)



3. Passado: Estima-se que houvesse, no século XVI, entre 4 e 5 milhões de índios, que, ao longo de quatro séculos de aproximação com o branco, viram-se reduzidos a aproximadamente 520 mil.



4. Contexto: POLÍTICAS UNESCO EM COLABORAÇÃO COM OS POVOS INDÍGENAS -

Audrey Azoulay Diretora/Unesco

Os povos indígenas representam: manifestações vivas da diversidade cultural

Repositório vivo de milhares de línguas raras e parceiros essenciais na construção de sociedades do conhecimento e no cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Suas sociedades, que estão entre as mais vulneráveis do mundo, também estão no cerne das preocupações do mandato da UNESCO.

A UNESCO reafirma seu compromisso com a implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

5. Qual a é nossa consciência do Ser Indígena? Segundo a Unesco, os Povos Indígenas são:

Marginalizados econômica, social e politicamente, os povos indígenas também são frequentemente relegados às margens de nossa consciência.

Seja na forma de racismo explícito ou preconceitos, em geral inconscientes, que associam os povos indígenas ao passado e não ao presente, as deturpações persistem.

Os povos indígenas não são as "raízes" da humanidade, mas fazem parte do núcleo estrutural humano, como todos os nossos contemporâneos.

6. O Povo Indígena é cidadão do PRESENTE
A longa história de suas representações sociais
e práticas culturais não deve prejudicar seu
direito a umte justo e sustentável.

Como povos deste século, os povos indígenas não
'devem' ser confinados a uma condição inferior
de humanidade.

2014-2021 afirma que "a Organização
implementará a Declaração das Nações Unidas
sobre os Direitos dos Povos Indígenas
(DNUDPI)

Desenvolverá e implementará "uma política
geral da UNESCO de colaboração com os
povos indígenas"

7. PARTE A. DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS, CONFORME DEFINIDOS NA DNUDPI, COM RELEVÂNCIA ESPECÍFICA PARA A ATUAÇÃO DA UNESCO

Ela reforça a contribuição da UNESCO para a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e para o Plano de Ação do Sistema das Nações Unidas⁸ para garantir uma abordagem consistente com os objetivos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais – O Artigo 1 da DNUDPI estabelece que “os povos indígenas têm direito, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais sobre direitos humanos”.

8. Igualdade e Não Discriminação

O Artigo 2 da DNUDPI estabelece que “os povos e pessoas indígenas são livres e iguais a todos os demais povos e têm o direito de não serem submetidos a nenhuma forma de discriminação no exercício de seus direitos, particularmente aquelas fundadas em sua origem ou identidade indígena”.

11. Autodeterminação, participação e consentimento livre, prévio e informado – O Artigo 3 da DNUDPI estabelece que “os povos indígenas têm direito à autodeterminação”. Eles “têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais”, como estabelece o Artigo 4 da DNUDPI.

O Artigo 41 da DNUDPI relativo aos “órgãos e organismos especializados do sistema das Nações Unidas e outras organizações intergovernamentais”, estabelece que “serão estabelecidos os meios para assegurar a participação dos povos indígenas nos assuntos que lhes são afetos”.

PARTE A. DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS...

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI) foi adotada pela Assembleia Geral em 2007. Em conformidade com o Artigo 41 da DNUDPI, a UNESCO.

9. Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais – O Artigo 1 da DNUDPI estabelece que “os povos indígenas têm direito, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais sobre direitos humanos”.

10. Igualdade e Não Discriminação – O Artigo 2 da DNUDPI estabelece que “os povos e pessoas indígenas são livres e iguais a todos os demais povos e têm o direito de não serem submetidos a nenhuma forma de discriminação no exercício de seus direitos, particularmente aquelas fundadas em sua origem ou identidade indígena”

PARTE A. DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS...

11.

Autodeterminação, participação e consentimento livre, prévio e informado – O Artigo 3 da DNUDPI estabelece que “os povos indígenas têm direito à autodeterminação”.

...Eles “têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais”, como estabelece o Artigo 4 da DNUDPI.

O Artigo 41 da DNUDPI relativo aos “órgãos e organismos especializados do sistema das Nações Unidas e outras organizações intergovernamentais”, estabelece que “serão estabelecidos os meios para assegurar a participação dos povos indígenas nos assuntos que lhes são afetos”.



PARTE A. DIREITOS DOS POVOS

O Artigo 19 estabelece que “os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem” (ver também Artigos 10, 11, 20, 28 e 32).

12. Patrimônio cultural, saberes, expressões culturais e línguas tradicionais – O Artigo 11 da DNUDPI estabelece que os povos indígenas “têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e práticas culturais”.



Artigo 31 da DNUDPI estabelece que os povos indígenas também “têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus saberes tradicionais, suas expressões culturais tradicionais e as manifestações de suas ciências, tecnologias e culturas”.

PARTE A. DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS...

O Artigo 31 prossegue estabelecendo que eles “também têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver sua propriedade intelectual sobre tal patrimônio cultural, seus saberes tradicionais e suas expressões culturais tradicionais”.

Segundo o Artigo 13, os povos indígenas têm o “direito de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, assim como de atribuir e manter os nomes de suas comunidades, lugares e pessoas” (ver também Artigos 8, 9, 16 e 24).

13. Desenvolvimento com cultura e identidade – O Artigo 23 da DNUDPI estabelece que os povos indígenas “têm o direito de determinar e elaborar prioridades e estratégias para o exercício de seu direito ao desenvolvimento”. [...]

PARTE A. DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS...

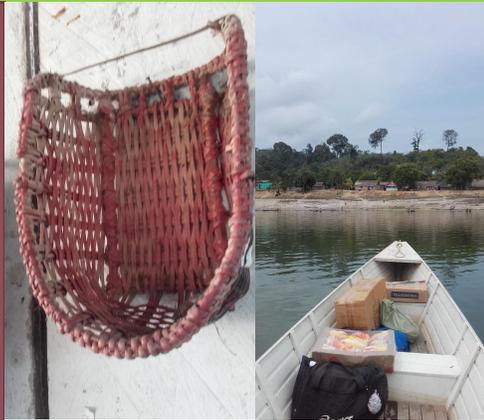
O Artigo 15 da DNUDPI estabelece que os povos indígenas “têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios públicos de informação”.



Os povos indígenas “têm o direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educacionais que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e aprendizagem”, como estabelece o Artigo 14 da DNUDPI (ver também os Artigos 11, 12 e 17).

14. Conservação e proteção do meio ambiente – O Artigo 29 da DNUDPI

14. Conservação e proteção do meio ambiente – O Artigo 29 da DNUDPI estabelece que os povos indígenas têm o “direito à conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos”



Isso inclui o “direito de manter e de fortalecer sua própria relação espiritual com as terras, territórios, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente possuam ou ocupem e utilizem” (Artigo 25).

O Artigo 10 da DNUDPI também estabelece que os povos indígenas “não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhuma realocação será realizada sem o seu consentimento livre, prévio e informado” (ver também Artigos 25, 26, 27, 28, 30 e 32)



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

**POLÍTICA
DA UNESCO**
DE COLABORAÇÃO
COM OS POVOS
INDÍGENAS



Alguns Conceitos antropológicos para entender os Povos Indígenas do Brasil

- **Aculturação**: designa os processos complexos de contato cultural através dos quais as sociedades ou grupos sociais assimilam traços ou conjunto de traços provenientes de outras sociedades ou grupos.

- **Este termo vem da Escola dita Culturalista c/Herskovits**, 1958, 1967 e o pensamento etnológico dos anos 50

Alguns Conceitos antropológicos para entender os Povos Indígenas do Brasil

- **A Aculturação** suscitou muitos estudos nos EUA: Beals, Foster, Linton, Redfield, Tax, etc. Eles se consagraram aos Povos Indígenas das Américas, das Planícies, dos Planaltos e da América métisse.

A Enotologia revelou interesse particular pela violência contra a cultura desses povos. Porém ela não conseguiu chamar a atenção da sociedade.

Alguns Conceitos antropológicos para entender os Povos Indígenas do Brasil

- **A aculturação** nos remete à integração, a assimilação, ao sincretismo, à disjunção. Porém estes conceitos minimizaram as relações de dominação (causada p phenomeno de aculturação. Dizer que uma pessoa é aculturada porque fala um pouco a língua do país, ou se veste como a gente do país, é simplificar o processo de aculturação. O Caso dos Povos indígenas que moram na cidade ou que se formam no sistema...

Etnia - 2 fronteiras do saber - Etnologia e Sociologia

Qual significado de etnia?

Desde 1896, o termo aparece na França, para se referir à populações longinhas do país e tidas como «primitivas», próximo ao estado de natureza. Neste senso foi associado ao termo «tribo». A dissolução se dá com outros termos: povo ou nação.

Povo e nação são reservados às sociedades civilizadas.

Falamos de etnia yanomami, no mesmo sentido que se trata conflitos «barbaros», referindo-se aos Balcãs, ao Causaso. Porém quando se trata de Corsas, Bretões, Bascos, se diz «povos»

Quando o termo é usado como denegrimiento da Altaridade?

Etnia e tribo conota distância qualitativa entre o Nós e os Outros «referindo-se aos povos indígenas como pessoas sub-evoluídas».

No pensamento do XIX e no início do séc. XX é baseado no evolucionismo

Superioridade tecnológica, cultura ocidental, ou seja, entidades qualificadas de «povo» inscritas no domínio de civilização reconhecidas.

Etnia - 2 fronteiras do saber - Etnologia e Sociologia

*Sociedades
a-políticas*

Etno vem do grego que significava populações integradas, mas sem participar da polis, da organização do Estado. Esse termo serviu para instalar poderosas clivagens

*estagnação
material*

Etnia no paradigma «primordialista»: uma etnia comporta uma língua, um espaço, os valores, as tradições próprias, um ascendente comum, e um sentimento que os indivíduos pertencem ao mesmo grupo. Lévi-Strauss critica esta teoria como o «mito da insularidade».

*a-econômicas e
sem história*

Teoria Instrumentalista: 1960 -EUA e Gran-Bretanha ligado aos grupos de imigrantes pluri-étnicos e cosmopolitas que vieram para os EUA, onde a competição entre comunidades é fortíssima e propicia à recomposição identitárias

No pensamento do XIX e no início do séc. XX é baseado no evolucionismo

Teoria Interacionista de F. Barth: interacionismo +ecologia sistêmica - admite fronteiras sociais, uma aculturação parcial como necessárias à novas identidades coletivas. grupos étnicos existem se mostrarem contrastes no seu meio ambiente e se são excluídos, formam uma identidade coletiva

Conclusão

Em tempos de mundialização e em que o aparelho da mídia impõe ao planeta se transformar em uma «aldeia global», se vê uma uniformização cultural que traria um prejuízo fatal para as etnias. Portanto, a necessidade de se distinguir para existir é mais que necessária particularmente mediante a história da África, da América, da Ásia, da Oceânia, face a tal globalização: a queda das lutas de classes, a imigração urbana, a etnicidade, hoje é um valor positivo de identidade.

Retour

Transfert ville-aéroport en transport en commun



Départ le samedi 8 avril à 8h20



Arrivé à Mulhouse à 10h

